



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI DE Nº 661/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
Lei de nº 661/2023 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 25 de Setembro de 2023

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

Dispõe sobre a criação e utilização do cartão de identificação das pessoas com deficiências e transtornos ocultos e da instituição do cordão de girassol como símbolo de reconhecimento de pessoas com deficiência oculta ou transtorno oculto no Município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta e transtorno oculto aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Por meio do uso do cartão de identificação da pessoa com deficiência oculta ou transtorno oculto, a pessoa terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta ou transtorno oculto que esteja portando o cartão de identificação.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados: I - supermercados; II - bancos; III - farmácias; IV - bares; V - restaurantes; VI - lojas em geral; VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

§ 3º - Para os efeitos do dispositivo no caput deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários será regulamentada através da Secretaria de Saúde, que expedirá gratuitamente cartão de identificação da pessoa com deficiência oculta ou transtorno oculto, mediante comprovação médica.

§1º. Para solicitar o cartão, é preciso com deficiência ou transtorno oculto leve o documento de identidade e o atestado médico constando a CID de referência.

§2º. Caso o usuário não tenha o atestado para comprovação, será necessário agendar consulta médica em uma unidade de saúde.

§3º Para a validação do cartão, este deverá ser carimbado e assinado pela coordenação do serviço no verso.

§4º O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO da pessoa com deficiência oculta ou transtorno oculto a qual receberá esta nomenclatura, deve conter: o nome da pessoa, data de nascimento, número da inscrição no cadastro de pessoa física - CPF, número do cartão do SUS, CID, data de emissão e validade, foto 3x4.

Art. 4º - As pessoas portadoras do cartão de identificação, poderão utilizar, juntamente do cartão de identificação, o cordão de girassol, que se torna símbolo para identificação de pessoas com deficiência oculta ou transtorno oculto no município.

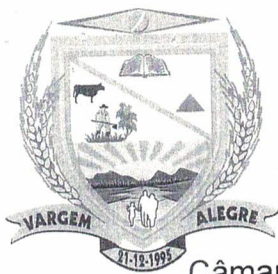
§1º. - O cordão de girassol de que trata o *caput* deste artigo deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela, a exemplo do modelo disponibilizado no Anexo Único desta lei.

§2º. - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação do documento comprobatório da deficiência oculta ou do transtorno oculto, caso seja solicitado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Câmara Municipal de Vargem Alegre, 06 de julho de 2023.

VEREADORA MARLISE ALMEIDA DA SILVEIRA (MARLISE DO BAUER)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 661/2023 que “dispõe sobre a criação e utilização do cartão de identificação das pessoas com deficiências e transtornos ocultos e da instituição do cordão de girassol como símbolo de reconhecimento de pessoas com deficiência oculta ou transtorno oculto no Município e dá outras providências”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

25 de setembro de 2023.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE